

7.229

2010

PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BEBERIBÉ

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DR. SARTO

Autógrafo nº 207
De 15 / 13 / 2010



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
**Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE**



MENSAGEM Nº 7.229 de 03 DE DEZEMBRO de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a promover a desapropriação de um imóvel de propriedade do Município de Beberibe/CE.

O Estado do Ceará pretende obter para si parte do imóvel pertencente àquele ente municipal, com o objetivo de destiná-la às obras de ampliação e duplicação da Rodovia CE-040. Com efeito, o referido imóvel está situado dentro da área declarada de utilidade pública, através do Decreto Estadual nº 29.659, de 03 de março de 2009.

No entanto, tratando-se de bem pertencente a um ente autônomo da federação, o Município de Beberibe, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-lo se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41.

A desapropriação impõe-se como forma de atender ao interesse público consistente na melhoria do sistema rodoviário estadual, com vistas a disponibilizar uma malha viária mais segura e facilitadora do processo de integração dos Municípios, repercutindo nas atividades econômicas da região. Por outro lado, o Programa de Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos do Ceará exige a execução de tais obras nas rodovias estaduais, notadamente na CE-040.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

**PALÁCIO IRACEMA, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 03 de dezembro 2010.**

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO
CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO
DE BEBERIBE.**



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Beberibe, situado na localidade denominada Choró, à margem esquerda da CE-040, no sentido Choró-Beberibe, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice V1, de coordenadas N 9537308,66 e E 594020,50, deste segue ao Norte (frente), pelo limite da faixa de domínio da Estrada CE 040; deste, segue com distância (m) 11,01 e azimute 75º29'03"; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9537311,42 e E 594031,16; deste segue ao Leste (lado direlto) confrontando com o terreno de propriedade da PREFEITURA DE BEBERIBE; deste, segue com distância (m) 15,02 e azimute 161º09'17", e chega no vértice V3, de coordenadas N 9537297,21 e E 594036,01; deste segue ao Sul (fundos) confrontando com a faixa do decreto (remanescente) de propriedade da COOPERATIVA DOS APICULTORES; deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 250º27'42" e chega ao vértice V4, de coordenadas N 9537293,64 e E 594025,95; deste segue ao Oeste (lado esquerdo), confrontando com o terreno de propriedade da SRA. MARIA JOSÉ BESSA; deste segue com distância (m) 15,97 e azimute 340º03'24", chegando ao vértice V1, o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á às obras de ampliação e duplicação da Rodovia Estadual CE-040.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos

_____ de _____ de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

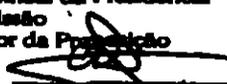




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 07/12/10 
Presidente/Secretário

PUBLICADO
Em 7 de 12 de 10
Manoel

De acordo com art. 183
Do R. Intero encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em: 1/1/11

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

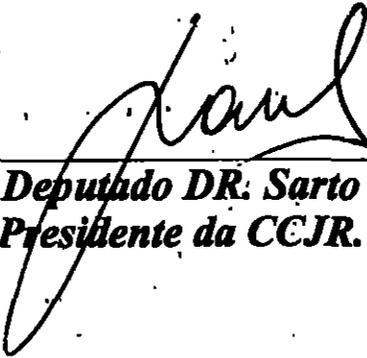


MATÉRIA MENSAGEM

Nº. 7-229 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/12/2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0 0342/10

Mensagem 7.229

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.229, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Autoriza a Desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóvel pertencente ao Município de Beberibe.*”

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que:

“O Estado do Ceará pretende obter para si parte do imóvel pertencente àquele ente municipal, com o objetivo de destiná-la às obras de ampliação e duplicação da Rodovia CE-040. Com efeito, o referido imóvel está situado dentro da área declarada de utilidade pública, através do Decreto Estadual nº 29.659, de 03 de março de 2009.

No entanto tratando-se de bem pertencente a um ente autônomo da federação, o Município de Beberibe, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-lo se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa estadual. Isto é uma exigência legal para a

1/12



desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41.

A desapropriação impõe-se como forma de atender ao interesse público consistente na melhoria do sistema rodoviário estadual, com vistas a disponibilizar uma malha viária mais segura e facilitadora do processo de integração dos Municípios, repercutindo nas atividades econômicas da região. Por outro lado, o Programa de Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos do Ceará exige a execução de tais obras nas rodovias estaduais, notadamente na CE-040."

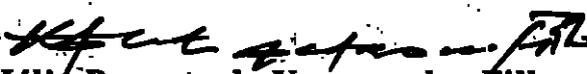
O art. 2º. § 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, preceitua que *os bens do domínio dos Estados, Municípios Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, o ato deverá preceder autorização legislativa.*

Pelo artigo 2º do referido projeto - cláusula resolutiva expressa - determina-se que o imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á às obras de ampliação e duplicação da Rodovia Estadual CE-040.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da desapropriação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 07 de dezembro de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Assessorado por:



Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

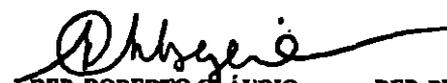
Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento interno, urgência nas Mensagens 7.228/10 e 7.229/10 do Poder Executivo.

Os deputados Presidentes das comissões abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o Art.287 do Regimento Interno, vêm, requerer a V.Exa. determine urgência nas Mensagens abaixo:

MENSAGEM 7.228/2010-DISPÕE SOBRE POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (SIGERH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.229/2010-AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 07 de dezembro de 2010

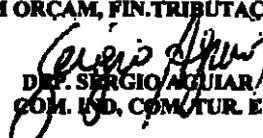

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
COM CIÊNCIA E TCOLOGIA

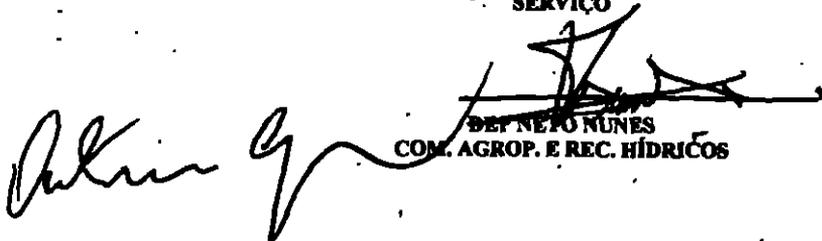
DEP. PROFESSOR TEODORO
COM TRAB. ADM. E SEV. PÚBLICO

DEP. JÚLIO CÉSAR.
COM ORÇAM. FIN. TRIBUTAÇÃO.

DEP. DR. SARTO
COM. CONST. JUST. E RED. FINAL

DEP. EDSON SILVA
COM. DEFESA SOCIAL.
SERVIÇO


DEP. SÉRGIO AGUIAR
COM. IND. COM. TUR. E


DEP. NETO NUNES
COM. AGROP. E REC. HÍDRICOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO Nº 121/10 27ª SESSÃO 01/12/10
L.S. Nº 10
8) Proposta de Inciso com Fim de
Incluir no Artigo 10º da Lei nº 121/10
Encaminha-se a Comissão de Constituição e Controle
Encaminha-se ao Autor da Proposição
Data: 23/12/10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7-229 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 07 de DEZEMBRO de 2010

PARECER

Favoreável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de dezembro de 2010
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de dezembro de 2010
[Signature]
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.229/10

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Beberibe, situado na localidade denominada Choró, à margem esquerda da CE-040, no sentido Choró-Beberibe, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice V1, de coordenadas N 9537308,66 e E 594020,50, deste segue ao Norte (frente), pelo limite da faixa de domínio da Estrada CE 040; deste, segue com distância (m) 11,01 e azimute 75º29'03"; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9537311,42 e E 594031,16; deste segue ao Leste (lado direito) confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura de Beberibe; deste, segue com distância (m) 15,02 e azimute 161º09'17", e chega no vértice V3, de coordenadas N 9537297,21 e E 594036,01; deste segue ao Sul (fundos) confrontando com a faixa do decreto (remanescente) de propriedade da Cooperativa dos Apicultores; deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 250º27'42" e chega ao vértice V4, de coordenadas N 9537293,64 e E 594025,95; deste segue ao Oeste (lado esquerdo), confrontando com o terreno de propriedade da Senhora Maria José Bessa; deste segue com distância (m) 15,97 e azimute 340º03'24", chegando ao vértice V1, o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á às obras de ampliação e duplicação da Rodovia Estadual CE-040.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.829, de 28.12.10



EM 28 DEZ 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETE

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Beberibe, situado na localidade denominada Choró, à margem esquerda da CE-040, no sentido Choró-Beberibe, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice V1, de coordenadas N 9537308,66 e E 594020,50, deste segue ao Norte (frente), pelo limite da faixa de domínio da Estrada CE 040; deste, segue com distância (m) 11,01 e azimute 75º29'03"; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9537311,42 e E 594031,16; deste segue ao Leste (lado direito) confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura de Beberibe; deste, segue com distância (m) 15,02 e azimute 161º09'17", e chega no vértice V3, de coordenadas N 9537297,21 e E 594036,01; deste segue ao Sul (fundos) confrontando com a faixa do decreto (remanescente) de propriedade da Cooperativa dos Apicultores; deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 250º27'42" e chega ao vértice V4, de coordenadas N 9537293,64 e E 594025,95; deste segue ao Oeste (lado esquerdo), confrontando com o terreno de propriedade da Senhora Maria José Bessa; deste segue com distância (m) 15,97 e azimute 340º03'24", chegando ao vértice V1, o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á às obras de ampliação e duplicação da Rodovia Estadual CE-040.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 207 DE 15/12/10

LEI Nº 14829 de 28/12/10
PUBLICADA EM 29/12/10

Guimarães

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/2/11

Guimarães